



GESTÃO
2013 / 2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 823/2016

Súmula: Autoriza o serviço autônomo municipal de água e esgoto – SAMAE, a proceder a adoção de reajuste anual, por índices inflacionários, das tarifas cobradas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - As tarifas de água, esgoto e outras, cobradas pelo SAMAE, a partir da publicação desta Lei, deverão sofrer recomposição/reajuste anual de acordo com índice oficial IGP-M acumulado ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, independentemente de nova autorização legislativa, tendo, sempre, como data base o mês de outubro a cada ano, sem prejuízo de reajuste de outros percentuais necessários, estipulados em parecer ou estudo técnico oficial que preveja aumento acima do percentual alusivo ao IGP-M e desde que precedidos de autorização legislativa, neste último caso.

Parágrafo único. A recomposição será aplicada mediante decreto do Prefeito Municipal, e somente terá validade se a mesma se der no prazo constante do art. 2º da presente lei.

Art. 2º) – O reajuste somente poderá ser aplicado nas faturas a partir de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação no diário oficial do Município, conforme exigência legal contida no art. 39, da Lei Federal 11.445/2007.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 18 de Abril de 2016.


José Sérgio Juventino
Prefeito Municipal